



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Governo do Distrito de Lugela.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Mulheres de Nvava – AMUNVA.

Associação de Mulheres de Namadoc – AMUNAMA.

CITI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&Y Organizações, Limitada.

Ecolight Provider, Limitada.

Khetiwa Services, Limitada.

Katembe Invest, Limitada.

Katembe Park, Limitada.

MLCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikel Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Konosys Moçambique, Limitada.

Storm Procurement Mozambique, Limitada.

M'Nhandzi Investimentos, S.A.

Onground, Limitada.

Uhaba, Limitada.

Gemslink, Limitada.

Landstone, Limitada.

Onsite, Limitada.

Gems Power, Limitada.

Safests Mozambique, Limitada.

Matola Mall, Limitada.

Groundsite, Limitada.

Lusomundo Moçambique, Limitada.

Bulk Machine Hire.

Ambassador Aviation, Limitada.

Ambassador Aviation, Limitada.

ENHL Technipfmc Mozambique, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Nur Comercial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Man Power & Services – (MPS), Limitada.

Rafiki'S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 Investimentos, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Temo Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9481L, válida até 24 de Outubro de 2023, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Marávia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 00,00"	32° 27' 50,00"
2	-14° 38' 00,00"	32° 30' 00,00"
3	-14° 43' 00,00"	32° 30' 00,00"
4	-14° 43' 00,00"	32° 32' 50,00"
5	-14° 51' 20,00"	32° 32' 50,00"
6	-14° 51' 20,00"	32° 27' 50,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Sivestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Lugela

DESPACHO

Associação de Mulheres de Nvava (AMUNVA), representada por Elisa Alexandre Cussamale, com a sede na localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica a pedido dos Estatutos de constituição e os de mais documentos legalmente para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação AMUNVA.

Governo do Distrito de Lugela, 9 de Novembro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da AMUNAMA;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da AMUNAMA;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretário

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todos expediente relativo ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AMUNAMA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidataria a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da AMUNAMA, procederá à eleição dos seus Órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da Mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

**CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113116, uma entidade denominada CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Jorge Matlombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) n.º 101932648.

Que pela presente escritura pública acorda em constituir entre si e registar uma sociedade unipessoal limitada denominada CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CITI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro

centra Avenida Alberto Lithule n.º 15, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Promover o transporte público ambientalmente sustentável e equitativo; trabalhar com o governo e com os Municípios no desenho e implementação de projectos de transporte e desenvolvimento urbano, que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e a poluição; acelerar a implementação do desenvolvimento de transportes urbanos sustentáveis e a mitigação das alterações climáticas, mobilizando financiamento, capacitando entidades públicas e privadas, através da promoção de abordagens inovadoras; contribuir com propostas de políticas para reduzir a motorização e o uso do carro através de medidas fiscais; fazer advocacia junto do governo para a implementação da política de subsídio para idosos, mulheres, estudantes, pobres e pessoas com deficiência; prestar serviços de consultoria e assistência técnica à entidades públicas e privadas em matéria de organização e gestão de sistemas de transportes; promover e organizar eventos, palestras, sessões de treinamento e produção de material informativo; representar entidades internacionais no país na área de mobilidade urbana e transportes; apoiar os processos de transformação do sector informal em formal na área de transportes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social.

O senhor João Jorge Matlombe é o sócio único, detendo cem por cento do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João

Jorge Matlombe, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a uma auditoria independente, nos termos da lei com os seguintes deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da direcção executiva, incluindo a apreciação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

M & Y Organizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115615 uma entidade denominada M & Y Organizações, Limitada.

Muhammad Abdul Dassate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017776F, emitido a 1 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 1 de Outubro de 2020 e Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679432J, emitido a 15 de Fevereiro de 2018 e válido até 15 de Fevereiro de 2023, constituem uma sociedade por quotas denominada M&Y Organizações, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&Y Organizações, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1152, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e exploração na área de restauração, organização, criação e promoção de eventos e *catering*.

Dois) Constitui ainda objecto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária e de transporte.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária; actividades de publicidade e *marketing*; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Muhammad Abdul Dassate, detentora de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% o capital social;
- b) Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% o capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando-se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contractos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios, ora Muhammad Abdul Dassate e Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu.